



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 102/26

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar e dispõe sobre a transferência de recursos financeiros para sua execução (base normativa anterior consolidada no PNAE)
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o emprego de alimentação saudável e adequada na alimentação escolar, compreendendo o uso de alimentos variados, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar).
- Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947/2009 para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos alunos durante situações de emergência ou calamidade pública.
- Decreto Federal nº 11.821, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.
- Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelece diretrizes, regras operacionais e nutricionais do programa.
- Lei Estadual nº 2.037, de 11 de julho de 1979, que dispõe sobre a distribuição de merenda escolar aos alunos matriculados no período noturno;
- Lei Estadual nº 10.945, de 26 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de suco de laranja na merenda escolar;



- Lei Estadual nº 12.283, de 22 de fevereiro de 2006, que institui a Política de combate à obesidade;
- Lei Estadual nº 14.830, de 13 de julho de 2012, que cria o programa nutricional nas escolas públicas;
- Lei Estadual nº 15.666, 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a inclusão de produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública
- Lei Estadual nº 17.003, de 02 de abril de 2019, que altera a nomenclatura/terminologia "merenda escolar" para "alimentação escolar com critérios"
- Lei Estadual nº 17.230, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação especial, na merenda escolar, adaptada para alunos com restrições alimentares, em todas as escolas da rede pública estadual de ensino do Estado de São Paulo;
- Decreto Estadual nº 25.549, de 02 de março de 1956, que cria um setor estadual de merendas escolares;
- Decreto Estadual nº 58.861, de 28 de janeiro de 2013, que institui junto à Secretaria da Educação, o Programa de Alimentação Saudável, e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 61.928, de 12 de abril de 2016, que autoriza a celebração de convênios com os Municípios do Estado, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos das escolas;
- Comunicado CISE nº 10, de 2016, que orienta as unidades escolares da rede estadual de ensino quanto à execução do Programa de Alimentação Escolar, estabelecendo diretrizes operacionais e indicando que a alimentação escolar deve ser destinada prioritariamente aos alunos matriculados.
- Lei Municipal nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino. Alterada pela Lei nº 12.818, de 7 de abril de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 35.850 de 01 de fevereiro de 1996;



- Lei Municipal nº 12.818, de 07 de abril de 1999, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 11.726, de 22 de fevereiro de 1995, que cria o "Programa de Vitaminização da Merenda Escolar na Rede Municipal de Ensino", e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 12.935, de 30 de novembro de 1999, que institui no âmbito do Município, o "Programa de Suplementação Alimentar a Criança", e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 13.205, de 08 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches municipais manterem alimentação diferenciada aos diabéticos em sua merenda escolar;

- Lei Municipal nº 13.245, de 26 de dezembro de 2001, que define as despesas que poderão ser consideradas no cálculo do percentual das receitas destinadas a educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

Lei Municipal nº 13.326, de 8 de fevereiro de 2002, que institui o Programa de Alimentação Escolar no Município de São Paulo, assegurando o fornecimento de alimentação aos alunos da rede municipal de ensino.

- Lei Municipal nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.249, de 8 de dezembro de 2006, que proíbe a comercialização dos produtos que especifica nas cantinas das escolas da rede municipal de ensino, cria o Programa de Merenda Escolar Ecológica, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.404, de 21 de maio de 2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação periódica do cardápio da merenda em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino;

- Lei Municipal nº 15.040, de 27 de novembro de 2009, que disciplina a divulgação do Programa Aprendendo com Saúde, e dá outras providências.

- Lei Municipal nº 15.407, de 11 de julho de 2011, que estabelece a obrigatoriedade de realização de vigilância alimentar e nutricional, bem como a notificação compulsória da Desnutrição Energético-Proteica – DEP;



- Lei Municipal nº 15.920, de 18 de dezembro de 2013, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.
- Lei Municipal nº 15.968, de 27 de janeiro de 2014, que institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de São Paulo.
- Lei Municipal nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.171, de 16 de abril de 2015, que garante a entrega gratuita de material didático e alimentação aos alunos atendidos pelo Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA-SP, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.378, de 01 de fevereiro de 2016, que institui o Programa Nutri+Ação no Município de São Paulo, e dá outras providências
- Lei Municipal nº 16.780, que proíbe a oferta de embutidos na composição da merenda de escolas e creches da rede pública municipal e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 17.233, de 31 de outubro de 2019, que autoriza a Prefeitura a fornecer merenda escolar (vetado) durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública e dá outras providências.
- Decreto Municipal nº 35.412, de 15 de agosto de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 48.704, de 10 de setembro de 2007, que confere nova regulamentação ao Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar, criado pela Lei nº 13.780, de 11 de fevereiro de 2004, alterando sua denominação para Programa Aprendendo com Saúde.
- Decreto Municipal nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, que reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado pelo Decreto nº 35.412, de 18 de agosto de 1995;



PL 904/2025 ASSEGURA AOS PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS O DIREITO À ALIMENTAÇÃO PELO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

PL 96/2019 AUTORIZA O CONSUMO DE MERENDA ESCOLAR POR PROFESSORES E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE ELA É OFERECIDA AOS ALUNOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL 586/2022 INSTITUI A LEI “MERENDA É UM DIREITO”, QUE DÁ LIVRE ACESSO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO À MERENDA ESCOLAR, SEM RESTRIÇÃO DE PORÇÕES, REPETIÇÕES OU DE QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE RACIONAMENTO OU LIMITAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

Cintia Talarico da Cruz
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 155.068